



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2583 de 03 de fevereiro de 1999.

FIXA PREÇOS MÍNIMOS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E BARRACAS DA 15ª FEIRA PAULISTA DE ARTESANATO E TURISMO (FEPATUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os preços mínimos para utilização das áreas e barracas da "15ª Feira Paulista de Artesanato e Turismo – FEPATUR", que será realizada neste Município entre os dias 13 e 21 de março de 1999, para exploração comercial, nos seguintes segmentos, especificações e valores mínimos e nas áreas a seguir definidas:

I - áreas comuns que compreendem o fornecimento e a montagem da barraca pela Prefeitura:

- a) barracas de alimentação no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) artesanato e produtos correlatos ao turismo no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - áreas comuns que compreendem a autorização para exploração de áreas determinadas no recinto da Feira, com 12,00m² cada uma e que deverão ser ocupadas por unidades móveis tracionadas e similares, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III - ambulantes que compreendem apenas e tão somente autorização para venda de alimentos e produtos em determinados locais da Feira com valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - áreas especiais que consistem tão somente na reserva de espaço específico, assim definido no local da Feira, cabendo ao vencedor a montagem da barraca ou similar, com os seguintes segmentos, especificações e preços mínimos:

- a) alimentação no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- b) produtos derivados de coco, maçã e doces no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) uvas e/ou produtos derivados no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- d) sorvetes e/ou sucos no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- e) "batidas" e "coquetéis" no preço mínimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) - Áreas B4 e B6;
- f) Batidas e coquetéis no preço mínimo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - Áreas B13 e B14;
- g) bebidas destiladas no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- h) "churros" e "crepps suíços", no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- i) pastéis, no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

j) "frutos do mar" e correlatos no preço mínimo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

k) foto e video no preço mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mais fornecimento de serviços de cobertura fotográfica e de filmagens em geral da Feira, compreendendo, no mínimo, o seguinte: a) 450 (quatrocentos e cinquenta) fotos coloridas de tamanho 10x15 a serem tiradas diariamente; e b) filmagem de todos os *shows*, bem como diversos locais da Feira, diariamente, utilizando-se nove (9) fitas de video e uma (1) contendo o compacto do evento, inclusive com fornecimento de imagens com qualidade para a divulgação televisiva.

Art. 2º - Para a exploração das áreas ou barracas referidas anteriormente neste decreto, os interessados deverão participar de Processo Seletivo, adquirindo edital junto à Prefeitura Municipal, bem como deverão contar com 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 03 de fevereiro de 1999.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Publicado no atrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete